



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

CNPJ: 07.623.051/0001-19

LEI Nº 571/2012

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Luis do Curu, Estado Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Luis do Curu, Estado Ceará, para o exercício de 2013 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 407, de 20 de abril de 2011-STN.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

CNPJ: 07.623.051/0001-19

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

**VOLUME I**

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2013 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011 da STN.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**

CNPJ: 07.623.051/0001-19

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**

CNPJ: 07.623.051/0001-19

dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o Ceará da Portaria nº 249/2010-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

*JMB*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

CNPJ: 07.623.051/0001-19

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 407/2011-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

*JMB*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

CNPJ: 07.623.051/0001-19

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

CNPJ: 07.623.051/0001-19

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

CNPJ: 07.623.051/0001-19

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

CNPJ: 07.623.051/0001-19

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do

*JAB*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**

CNPJ: 07.623.051/0001-19

Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2013, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA**

**MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM**

**PESSOAL**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**

CNPJ: 07.623.051/0001-19

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração

*JMB*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

CNPJ: 07.623.051/0001-19

direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, AOS 15 DE JUNHO DE 2012

  
Josélia Moura Aguiar Barroso  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal de São Luis do Curu

CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	16.431.932,30	18.221.438,10	18.102.750,00	20.116.250,85	22.334.562,20	24.800.244,04
RECEITA TRIBUTÁRIA	432.950,33	459.305,39	489.900,00	521.155,62	554.405,35	589.776,41
RECEITA PATRIMONIAL	58.762,34	90.622,29	93.150,00	103.675,95	115.391,33	128.430,55
RECEITA DE SERVIÇOS	449.544,90	463.867,10	456.000,00	481.080,00	507.539,40	535.454,07
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.052.705,26	19.295.988,54	19.220.000,00	21.391.860,00	23.809.140,18	26.499.573,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	136.694,24	82.147,65	72.000,00	98.577,18	108.434,90	119.278,39
RECEITAS DE CAPITAL	360.000,00	277.268,29	279.000,00	292.950,00	307.597,50	322.977,38
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	360.000,00	277.268,29	279.000,00	292.950,00	307.597,50	322.977,38
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-1.698.724,77	-2.170.492,87	-2.228.300,00	-2.480.097,90	-2.760.348,96	-3.072.268,40
<b>Total</b>	<b>16.791.932,30</b>	<b>18.498.706,39</b>	<b>18.381.750,00</b>	<b>20.409.200,85</b>	<b>22.642.159,70</b>	<b>25.123.221,42</b>

São Luis do Curu-CE, 31 de Maio de 2012

  
JOSELIA M. AGUIAR  
Prefeita Municipal

  
G2 CONTABILIDADE  
Contador CRC nº 08694/O-

  
FRANCISCA DE SOUSA  
Sec. Plan. e Finan.



# Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>14.269.927,86</b>	<b>16.390.761,66</b>	<b>16.531.300,00</b>	<b>18.354.646,21</b>	<b>20.362.836,78</b>	<b>22.594.084,70</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>8.986.018,20</b>	<b>9.858.506,56</b>	<b>9.858.200,00</b>	<b>10.945.503,28</b>	<b>12.143.133,61</b>	<b>13.473.502,05</b>
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	8.986.018,20	9.858.506,56	9.858.200,00	10.945.503,28	12.143.133,61	13.473.502,05
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>113.385,15</b>	<b>37.546,55</b>	<b>41.000,00</b>	<b>45.522,30</b>	<b>50.502,44</b>	<b>56.037,51</b>
Aplicações Diretas	113.385,15	37.546,55	41.000,00	45.522,30	50.502,44	56.037,51
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>5.170.524,51</b>	<b>6.494.708,55</b>	<b>6.632.100,00</b>	<b>7.363.620,63</b>	<b>8.169.200,73</b>	<b>9.064.545,14</b>
Transferência da União	7.319,53	29.299,25	27.500,00	30.533,25	33.873,59	37.586,14
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	6.336,00	6.662,40	16.000,00	17.764,80	19.708,27	21.868,30
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	110.497,83	133.283,32	128.400,00	142.562,52	158.158,86	175.493,07
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	5.046.371,15	6.325.463,58	6.460.200,00	7.172.760,06	7.957.460,01	8.829.597,63
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>1.768.982,99</b>	<b>979.766,93</b>	<b>1.632.050,00</b>	<b>1.812.065,12</b>	<b>2.010.305,05</b>	<b>2.230.634,49</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.488.456,34</b>	<b>675.974,86</b>	<b>1.318.550,00</b>	<b>1.463.986,07</b>	<b>1.624.146,15</b>	<b>1.802.152,57</b>
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.488.456,34	675.974,86	1.318.550,00	1.463.986,07	1.624.146,15	1.802.152,57
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>280.526,65</b>	<b>303.792,07</b>	<b>313.500,00</b>	<b>348.079,05</b>	<b>386.158,90</b>	<b>428.481,92</b>
Aplicações Diretas	280.526,65	303.792,07	313.500,00	348.079,05	386.158,90	428.481,92
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>218.400,00</b>	<b>242.489,52</b>	<b>269.017,87</b>	<b>298.502,23</b>



# Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>Total</b>	<b>16.038.910,85</b>	<b>17.370.528,59</b>	<b>18.381.750,00</b>	<b>20.409.200,85</b>	<b>22.642.159,70</b>	<b>25.123.221,42</b>

São Luís do Curu-CE, 15 de Junho de 2012

  
JOSEIA M. AGUIAR  
Prefeita Municipal

  
G2 CONTABILIDADE  
Contador CRC nº 00694/O-

  
FRANCISCA DE SOUSA  
Sec. Plan. e Finan.



## Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	2.196.727,59	1.992.935,52	2.850.000,00	2.501.920,95	2.115.762,05	1.687.280,14
DEDUÇÕES ( II )	431.264,43	1.162.660,96	570.000,00	500.000,00	550.000,00	650.000,00
Ativo Disponível	1.241.113,17	1.608.969,07	1.425.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
Haveres Financeiros	261.102,08	792.468,56	285.000,00	200.000,00	150.000,00	150.000,00
( - ) Restos a Pagar Processados	1.070.950,82	1.238.776,67	1.140.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00	900.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	1.765.463,16	830.274,56	2.280.000,00	2.001.920,95	1.565.762,05	1.037.280,14
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	1.765.463,16	830.274,56	2.280.000,00	2.001.920,95	1.565.762,05	1.037.280,14
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-471.438,46	-935.188,60	1.449.725,44	-278.079,05	-436.158,90	-528.481,91

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- \* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2009 (R\$2.236.901,62)

São Luís do Curu-CE, 15 de Junho de 2012

  
JOSELEIA M. AGUIAR  
Prefeita Municipal

  
G2 CONTABILIDADE  
Contador CRC nº 00694/O-

  
FRANCISCA DE SOUSA  
Sec. Plan. e Finan.





# Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2013

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	20.409.200,85	19.345.214,08	0,023	22.642.159,70	20.342.903,08	0,024	25.123.221,42	21.395.278,19	0,026
Receitas Primárias ( I )	20.305.524,90	19.246.943,03	0,023	22.526.768,37	20.239.229,46	0,024	24.994.790,87	21.285.904,99	0,025
Despesa Total	20.409.200,85	19.345.214,08	0,023	22.642.159,70	20.342.903,08	0,024	25.123.221,42	21.395.278,19	0,026
Despesas Primárias ( II )	20.015.599,50	18.972.132,23	0,023	22.205.498,36	19.950.583,64	0,024	24.638.701,99	20.982.654,84	0,025
Resultado Primário ( III ) = ( I +	289.925,40	274.810,81	0,000	321.270,01	288.645,82	0,000	356.088,88	303.250,15	0,000
Resultado Nominal	-278.079,05	-263.582,04	0,000	-436.158,90	-391.868,02	-0,001	-528.481,91	-450.062,41	-0,001
Dívida Pública Consolidada	2.501.920,95	2.371.489,05	0,003	2.115.762,05	1.900.911,52	0,002	1.687.280,14	1.436.910,79	0,002
Dívida Consolidada Líquida	2.001.920,95	1.897.555,40	0,002	1.565.762,05	1.406.762,70	0,002	1.037.280,14	883.361,92	0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	5,50	5,50	5,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00	10,00	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,75	1,76	1,76
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,50	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	88.620.000.000,00	93.494.100.000,00	98.636.275.500,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2013	2014	2015
Valor Corrente / 1,0550	Valor Corrente / 1,1130	Valor Corrente / 1,1742

São Luís do Curu-CE, 15 de Junho de 2012

JOSELIA M. AGUIAR  
Prefeita Municipal

G2 CONTABILIDADE  
Contador CRC nº 00694/O-

FRANCISCA DE SOUSA  
Sec. Plan. e Finan.



# Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2013

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2011 (a)	%	II - Metas Realizadas 2011 (b)	%	Variação ( II - I )	
					Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	16.486.808,00	0,020	18.498.706,39	0,022	2.011.898,39	12,20
Receitas Primárias ( I )	16.278.808,00	0,019	18.408.084,10	0,022	2.129.276,10	13,08
Despesa Total	16.486.808,00	0,020	17.370.528,59	0,021	883.720,59	5,36
Despesas Primárias ( II )	16.205.488,00	0,019	17.029.189,97	0,020	823.701,97	5,08
Resultado Primário ( III )=( I - II )	73.320,00	0,000	1.378.894,13	0,002	1.305.574,13	1780,65
Resultado Nominal	-60.900,00	0,000	-935.188,60	-0,001	-874.288,60	1435,61
Dívida Pública Consolidada	2.085.500,00	0,002	1.992.935,52	0,002	-92.564,48	-4,43
Dívida Consolidada Líquida	1.969.100,00	0,002	830.274,56	0,001	-1.138.825,44	-57,83

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2011	84.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2011	84.000.000.000,00

São Luís do Curu-CE, 15 de Junho de 2012

  
JOSELIA M. AGUIAR  
Prefeita Municipal

  
G2 CONTABILIDADE  
Contador CRC nº 00694/O-

  
FRANCISCA DE SOUSA  
Sec. Plan. e Finan.



# Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2013

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	16.791.932,30	18.498.706,39	10,2	18.381.750,00	-0,6	20.409.200,85	11,0	22.642.159,70	10,9	25.123.221,42	11,0
Receitas Primárias ( I )	16.733.169,96	18.408.084,10	10,0	18.288.600,00	-0,7	20.305.524,90	11,0	22.526.768,37	10,9	24.994.790,87	11,0
Despesa Total	16.038.910,85	17.370.528,59	8,3	18.381.750,00	5,8	20.409.200,85	11,0	22.642.159,70	10,9	25.123.221,42	11,0
Despesas Primárias ( II )	15.644.999,05	17.029.189,97	8,8	18.027.250,00	5,9	20.015.599,50	11,0	22.205.498,36	10,9	24.638.701,99	11,0
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.088.170,91	1.378.894,13	26,7	261.350,00	-81,0	289.925,40	10,9	321.270,01	10,8	356.088,88	10,8
Resultado Nominal	-471.438,46	-935.188,60	98,4	1.449.725,44	-255,0	-278.079,05	-119,2	-436.158,90	56,9	-528.481,91	21,2
Dívida Pública Consolidada	2.196.727,59	1.992.935,52	-9,3	2.850.000,00	43,0	2.501.920,95	-12,2	2.115.762,05	-15,4	1.687.280,14	-20,3
Dívida Consolidada Líquida	1.765.463,16	830.274,56	-53,0	2.280.000,00	174,6	2.001.920,95	-12,2	1.565.762,05	-21,8	1.037.280,14	-33,8

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	18.825.863,50	19.473.588,22	3,4	18.381.750,00	-5,6	19.345.214,08	5,2	20.342.903,08	5,2	21.395.278,19	5,2
Receitas Primárias ( I )	18.759.983,54	19.378.190,13	3,3	18.288.600,00	-5,6	19.246.943,03	5,2	20.239.229,46	5,2	21.285.904,99	5,2
Despesa Total	17.981.631,95	18.285.955,45	1,7	18.381.750,00	0,5	19.345.214,08	5,2	20.342.903,08	5,2	21.395.278,19	5,2
Despesas Primárias ( II )	17.540.007,38	17.926.628,28	2,2	18.027.250,00	0,6	18.972.132,23	5,2	19.950.583,64	5,2	20.982.654,84	5,2
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.219.976,16	1.451.561,85	19,0	261.350,00	-82,0	274.810,81	5,2	288.645,82	5,0	303.250,15	5,1
Resultado Nominal	-528.541,68	-984.473,04	86,3	1.449.725,44	-247,3	-263.582,04	-118,2	-391.868,02	48,7	-450.062,41	14,8
Dívida Pública Consolidada	2.462.807,32	2.097.963,22	-14,8	2.850.000,00	35,9	2.371.489,05	-16,8	1.900.911,52	-19,8	1.436.910,79	-24,4
Dívida Consolidada Líquida	1.979.305,77	874.030,03	-55,8	2.280.000,00	160,9	1.897.555,40	-16,8	1.406.762,70	-25,9	883.361,92	-37,2

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2010	2011	2012	2013*	2014*	2015*
5,91	6,50	5,27	5,50	5,50	5,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1211	Valor Corrente x 1,0527	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0550	Valor Corrente / 1,1130	Valor Corrente / 1,1742

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

São Luís do Curu-CE, 15 de Junho de 2012

JOSELIA M. AGUIAR  
Prefeita Municipal

G2 CONTABILIDADE  
Contador CRC nº 00694/O-

FRANCISCA DE SOUSA  
Sec. Plan. e Finan.



# Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2013

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	3.365.203,94	100,00	2.127.433,89	100,00	2.437.302,68	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.365.203,94</b>	<b>100,00</b>	<b>2.127.433,89</b>	<b>100,00</b>	<b>2.437.302,68</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

São Luís do Curu-CE, 15 de Junho de 2012

  
JOSELIA M. AGUIAR  
Prefeita Municipal

  
G2 CONTABILIDADE  
Contador CRC nº 00694/O-

  
FRANCISCA DE SOUSA  
Sec. Plan. e Finan.



# Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2013

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITA DE CAPITAL			
Recêita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

  

DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	675.974,86	1.488.456,34	1.033.742,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	303.792,07	280.526,65	370.451,04
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>979.766,93</b>	<b>1.768.982,99</b>	<b>1.404.193,16</b>

  

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-4.152.943,08	-3.173.176,15	-1.404.193,16

São Luís do Curu-CE, 15 de Junho de 2012

  
JOSELIA M. AGUIAR  
Prefeita Municipal

  
G2 CONTABILIDADE  
Contador CRC nº 00694/O-

  
FRANCISCA DE SOUSA  
Sec. Plan. e Finan.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

CNPJ: 07.623.051/0001-19

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida conforme os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA  
LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**



# Prefeitura Municipal de São Luis do Curu

CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2013

			(R\$)
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS ( X ) = S.Ex.Ant. + ( VIII + IX )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## Nota

- O saldo de bens e direitos de 2008 era R\$ 0,00

São Luis do Curu-CE, 15 de Junho de 2012

  
JOSELIA M. AGUIAR  
Prefeita Municipal

  
G2 CONTABILIDADE  
Contador CRC nº 00694/O-

  
FRANCISCA DE SOUSA  
Sec. Plan. e Finan.



## Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2013

			(R\$)
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS ( X ) = S.Ex.Ant. + ( VIII + IX )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### Nota:

- O saldo de bens e direitos de 2008 era R\$ 0,00

São Luís do Curu-CE, 15 de Junho de 2012

  
JOSELIA M. AGUIAR  
Prefeita Municipal

  
G2 CONTABILIDADE  
Contador CRC nº 00694/O-

  
FRANCISCA DE SOUSA  
Sec. Plan. e Finan.





# Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2013

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2011				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

São Luís do Curu-CE, 15 de Junho de 2012.

  
JOZELIA M. AGUIAR  
Prefeita Municipal

  
G2 CONTABILIDADE  
Contador CRC nº 00694/O-

  
FRANCISCA DE SOUSA  
Sec. Plan. e Finan.